



LEI NÚMERO 3.312, de 18 de junho de 2026.

“Institui, no âmbito do Município de Sabará, a Medalha Vila Real e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituída, no âmbito do Município de Sabará, a “Medalha Vila Real”, destinada a agraciar pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Sabará, contribuindo de forma comprovada para o desenvolvimento social, cultural, econômico, educacional, esportivo, artístico, ambiental, histórico ou institucional da cidade.

§1º. A concessão da honraria observará os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público.

§2º. Não poderão ser agraciadas pessoas condenadas, com decisão transitada em julgado, por atos de improbidade administrativa, crimes contra a Administração Pública ou crimes de corrupção.

Art. 2º) A “Medalha Vila Real” será concedida anualmente em sessão solene da Câmara Municipal de Sabará, preferencialmente em data alusiva à fundação histórica do Município.

Art. 3º) A proposição para concessão da Medalha Vila Real poderá ser apresentada:

I – pela Mesa Diretora;

II - por Vereador, mediante justificativa fundamentada e documentação comprobatória;

III – pelo Prefeito Municipal.



§1º. Cada proponente poderá indicar, no máximo, 01 (uma) personalidade ou entidade por ano.

§2º. O número máximo de homenageados por edição não poderá ultrapassar 15 (quinze) agraciados.

§3º As indicações deverão conter histórico resumido das ações e documentos comprobatórios das contribuições prestadas ao Município.

Art. 4º) A escolha dos agraciados será realizada por Comissão Especial composta por:

- I - 02 (dois) Vereadores indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- II – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;
- III – 02 (dois) representantes da sociedade civil com atuação reconhecida nas áreas cultural, social, educacional, histórica ou comunitária.

§1º. A presidência da Comissão será exercida por um dos Vereadores membros.

§2º. Os representantes da sociedade civil serão designados mediante publicação oficial e deverão possuir atuação comprovada no Município de Sabará.

§3º. As decisões da Comissão deverão ser motivadas e registradas em ata.

§4º. As reuniões e decisões da Comissão observarão os princípios da publicidade e transparência.

Art. 5º) A medalha consistirá em insígnia confeccionada em metal, contendo elementos simbólicos alusivos à história e à identidade do Município de Sabará, acompanhada de diploma oficial.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de símbolos, slogans ou elementos de promoção pessoal de agentes públicos na medalha, diploma ou cerimônia oficial.

Art. 6º) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por



conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Parágrafo único. A realização da solenidade deverá observar os princípios da economicidade e eficiência administrativa.

Art. 7º) O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei exclusivamente quanto aos procedimentos administrativos necessários à sua execução, vedada a criação de novos critérios de concessão não previstos nesta Lei.

Art. 8º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 18 de junho de 2026.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará